

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Aguiar e Viana do Alentejo denunciou recentemente a alteração do número de turmas de início de ciclo, relativamente às inicialmente aprovadas, nos 5.º e 7.º anos, no Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo sem que, alegadamente, tenham sido cumpridos os critérios legais.

Em reunião realizada em 29 de Agosto de 2017, os diversos órgãos da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Aguiar e Viana do Alentejo, consideraram o seguinte:

a) “A redução do n.º de turmas de 5.º ano, de três turmas (validadas e homologadas pelos Serviços da Região Alentejo da DGEstE, 5ºA, constituída por 18 alunos, dois deles com necessidades educativas especiais tipo 1, 5º B, constituída por 16 alunos, um deles com necessidades educativas especiais tipo 1 e 5ºC, constituída por 10 alunos, dois deles com necessidades educativas especiais tipo 1), para duas turmas (publicadas, a posteriori, pelos vossos serviços) por orientação dessa Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, vem colocar constrangimentos ao saudável desenvolvimento cognitivo e emocional dos nossos educandos constituindo-se inclusive como prejudicial ao mesmo; bem como, vem contrariar a legislação em vigor, provocando o seu incumprimento legal.

b) A redução do n.º de turmas de 7.º ano, de três turmas (validadas e homologadas pelos Serviços da Região Alentejo da DGEstE, 7ºA, constituída por 17 alunos, um deles com necessidades educativas especiais tipo 1, 7ºB, constituída por 15 alunos, dois deles com necessidades educativas especiais tipo 1 e 5ºC, constituída por 16 alunos), para duas turmas (publicadas, a posteriori, pelos vossos serviços) por orientação dessa Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, vem colocar constrangimentos ao saudável desenvolvimento cognitivo e emocional dos nossos educandos constituindo-se inclusive como prejudicial ao mesmo; bem como, vem contrariar a legislação em vigor, provocando o seu incumprimento legal.

c) As duas turmas de 5º ano ficam constituídas por 22 alunos cada, uma delas tem na sua

constituição 3 alunos com necessidades educativas especiais tipo 1, a outra tem na sua constituição 2 alunos com necessidades educativas especiais tipo 1. As duas turmas de 7º ano ficam constituídas, uma delas por 20 alunos, mas tem na sua constituição 3 alunos com necessidades educativas especiais tipo 1, a outra é constituída por 28 alunos.”

Sobre o alegado desrespeito pelos critérios legais aplicáveis a estas situações apresentou esta mesma associação de pais e encarregados de educação o seguinte:

“Tanto num caso como no outro, esta homologação vem contrariar todo o dispositivo legal que salvaguarda a constituição de turmas que têm na sua composição alunos com necessidades educativas especiais de tipo 1, na redação do Despacho Normativo n.º 1-B/2017 (Diário da República n.º 75/2017, 1º Suplemento, Série II de 2017-04-17), no seu artigo 20.º, n.º 4 – “As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições” e n.º 5 – “A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular”; e no seu artigo 22.º, n.º 5 – “A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 19.º a 21.º, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º”.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda teve conhecimento de que situações semelhantes ocorreram noutros agrupamentos de escolas do Alentejo.

A constituição de turmas nas escolas dos chamados territórios de baixa densidade deve merecer do Estado uma particular atenção e em especial sempre que envolva a presença de alunos com necessidades educativas especiais. Não se compreende a inflexibilidade da direção de serviços da Região Alentejo da DGEstE quanto à constituição de turmas, ademais de início de ciclo. Com a sua intervenção esta direção de serviços provocou uma concentração de alunos com necessidades educativas especiais, além do legalmente estabelecido, tornando certamente mais difícil o trabalho da escola e dos seus professores e as oportunidades de aprendizagem dos alunos.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:

1. Por que motivo a Direção de Serviços da Região Alentejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares alterou a constituição de turmas, anteriormente aceite, reduzindo o número de turmas de início de ciclo, no Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo?
2. Considera o Ministério da Educação razoável impor a turmas de início de ciclo um número de alunos com necessidades educativas especiais acima do legalmente estabelecido?
3. Considera o Ministério da Educação responder de forma positiva ao pedido, já apresentado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação de Aguiar e Viana do Alentejo, de alterar a constituição de turmas dos quinto e sétimos anos do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo e de voltar a homologar três turmas em cada um dos anos de escolaridade em causa, ao invés das duas que a Direção de Serviços da Região Alentejo da DGEstE impôs ao agrupamento?

Palácio de São Bento, 7 de setembro de 2017

Deputado(a)s

JOANA MORTÁGUA(BE)